|  |
| --- |
| SÚMULA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 8 de outubro de 2020  | HORÁRIO | 9h às 13h |
| DATA | 9 de outubro de 2020 | HORÁRIO | 9h às 13h |
| LOCAL | Videoconferência |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Patrícia Silva Luz de Macedo (RN) | Coordenadora |
| Josemée Gomes de Lima (AL) | Coordenadora-Adjunta |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Membro |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) (SE) | Membro |
| Assessoria | Claudia de M. Quaresma  |
| Jorge Antônio M. Moura |

|  |
| --- |
|  Leitura e aprovação da Súmula da 97ª Reunião Ordinária  |
| Encaminhamento | Aprovadas e encaminhar para assinatura digital e publicação  |

ORDEM DO DIA

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Anteprojeto de resolução que altera a Resolução 162, sobre Engenharia de Segurança do Trabalho, ref. ao protocolo SICCAU nº 1152198: análise das contribuições enviadas pela Consulta Pública nº 32 e definição das ações |
| Fonte | Presidência do CAU/BR  |
| Relator  | Coordenadora Patrícia  |
| Encaminhamento | Após análise dos resultados da consulta pública, a coordenadora Patrícia irá levar as questões elencadas ao conhecimento dos membros da Comissão Temporária de Harmonização – CTHEP, para deliberação na próxima reunião. |

|  |  |
| --- | --- |
| 2 | Plano de Trabalho 2020 da CEP aprovado pela Deliberação nº 12/2020 - revisão das propostas relativas à revisão das resoluções que tratam de registro de PJ e de atividades técnicas (resoluções 28 e 21) |
| Fonte | - |
| Relator  | Coordenadora Patrícia  |
| Encaminhamento | A comissão, após discussão sobre o calendário de reuniões previsto até dezembro, definiu que a prioridade será analisar os processos de fiscalização que estão na CEP-CAU/BR e encaminhá-los ao Plenário ainda esse ano. |

|  |  |
| --- | --- |
| 3 | Protocolo 1047904/2020 – projeto de resolução sobre registro de profissional: discutir situação e definir próximos passos |
| Fonte | Conselho Diretor do CAU/BR |
| Relator  | Coordenadora Patrícia  |
| Encaminhamento | Item não apreciado. Será pautado na próxima reunião da comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| 4 | Protocolos nº 752852 e 754346/2018 – CAU/MS encaminha 2 (dois) recursos de profissionais acerca do processo de pedido de cancelamento de RRT onde foi comunicado que será apurado indícios de falta ética: apreciação do relatório e voto da relatora |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Coordenadora Patrícia  |
| Encaminhamento | Deliberação nº 49/2020-CEP-CAU/BR:1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR, Patrícia Silva Luz de Macedo, no sentido de enviar os protocolos em epígrafe à Presidência do CAU/BR para restituição ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul (CAU/MS) por possuírem comprovado vício de origem, recomendando que sejam tomadas as seguintes providências: 1. finalizar o atendimento ao protocolo SICCAU nº 750227/2018, da arquiteta e urbanista Iara Tatiane Neto de Andrade, em cumprimento aos artigos 35 e 36 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, para concluir a análise iniciada e proferir a decisão acerca do deferimento, indeferimento ou arquivamento da solicitação de cancelamento do RRT;
2. realizar as ações necessárias, em relação ao protocolo SICCAU nº 752852/2018, no sentido de encaminhar a denúncia, de ofício, em desfavor da arquiteta e urbanista Iara Tatiane Neto de Andrade, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MS para análise de admissibilidade, em cumprimento ao ritos e procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos CAU/UF;
3. arquivar o protocolo SICCAU nº 754346/2018 (referente à denúncia, de ofício, em desfavor da arquiteta e urbanista Dayana Fioravanti Christofano), devido à ausência de fundamentações legais aplicáveis ao caso; e
4. comunicar as duas arquitetas e urbanistas interessadas que só poderá haver interposição de recurso ao Plenário do CAU/MS ou ao Plenário do CAU/BR, em face de uma decisão transitado em julgado em processo fiscalizatório ou ético-disciplinar, ou então em caso de decisão de indeferimento de solicitação, conforme estabelece o Regimento Geral do CAU.

2 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as devidas providências e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 5 | Protocolo nº 1092334 – Presidência do CAU/RS encaminha oficio com solicitação de ajustes nos valores de anuidades e nos RRTs em função do plano de Contingência devido à pandemia da Covid-19 |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  |  - |
| Encaminhamento | Deliberação nº 50/2020-CEP-CAU/BR:1 – Informar ao CAU/RS que a Lei 12.378/2010 estabelece no *caput* do art. 49 um valor único para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e define, expressamente, que esse valor será cobrado para *todas as hipóteses,* excluindo assim a possibilidade do CAU normatizar descontos ou isenções para a referida taxa, o que poderia configurar uma violação legal;2 – Esclarecer ao CAU/RS que as propostas reenviadas pelo protocolo em epígrafe foram recebidas pela CEP-CAU/BR através do protocolo nº 924975/2019, assim como pela Consulta Pública nº 24, realizada em agosto de 2019, ocasião em que estas contribuições foram analisadas e discutidas, restando contempladas no projeto de resolução que foi aprovado pelo Plenário do CAU/BR em outubro de 2019, cuja Resolução CAU/BR foi publicada sob nº 184, que entrou em vigor em 31/8/2020; e3 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/ RS e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 6 | Protocolo nº 1172196 – CAU/SC encaminha Deliberação Plenária com pedido de reconsideração da decisão proferida na Deliberação nº 018/2020 da CEP– CAU/BR, acerca da vedação de registro no CAU de MEI – Microempreendedor Individual |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Deliberação nº 51/2020-CEP-CAU/BR:1 – Esclarecer que as ocupações permitidas ao MEI e os CNAEs relacionados a elas, descritas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, como: gesseiro, marceneiro, instalador de máquinas, equipamentos e sistemas, montador de moveis pedreiro (obras de alvenaria), pintor de paredes, vidraceiro, são serviços de mão-de-obra prestados à construção civil que não requerem formação de nível superior, nem registro profissional em conselho de fiscalização, nem exigem cumprimento de legislações e normas técnicas, nem são profissões regulamentadas por Lei ou por órgãos regulamentadores profissionais, portanto, não fazem parte do rol de atividades de Arquitetura e Urbanismo, regulamentado pela Lei 12.378/2010;2- Esclarecer ainda que as atividades e serviços prestados pelos arquitetos e urbanistas e pelas empresas de Arquitetura e Urbanismo, que são colocados à disposição dos clientes e usuários, requerem formação universitária, conhecimentos técnicos e científicos especializados, atendimento às legislações e normas, entre outras exigências legais, e estão relacionadas à supervisão, acompanhamento, gerenciamento, comando, direção, coordenação e fiscalização dos serviços de execução de obra ou de instalações (ou da mão-de obra) no setor da construção civil;3 - Ratificar a informação contida na Deliberação nº 018/2020-CEP– CAU/BR de que as pessoas jurídicas do tipo Microempreendedor Individual (MEI) não são habilitadas, por Lei, para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo nem atividades de profissões regulamentadas (como a do arquiteto e urbanista), portanto, esse tipo de pessoa jurídica não possui objetivos sociais compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo;4 - Informar, com base no exposto acima, sobre a impossibilidade de atendimento do pedido de reconsideração, objeto da Deliberação Plenária nº 541/2020do CAU/SC; e5 - Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio de resposta ao CAU/ SC por meio do protocolo em epígrafe e para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 7 | Relatórios de Auditorias Periódicas dos RRTs pelos CAU/UF - protocolos nº 1157335, 1158132, 1161940 e 1171392 |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Conselheiro Werner |
| Encaminhamento | A comissão tomou conhecimento dos relatórios enviados |

|  |  |
| --- | --- |
| 8 | Protocolo nº 998442/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/RS (78) Interessado(a) PJ Bioarq: apreciação do relatório e voto do relator |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  |  Cons. Ricardo  |
| Encaminhamento | Deliberação nº 52/2020-CEP-CAU/BR:1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:a)    NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o auto de infração e a multa; eb)    O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) para as devidas providências; e 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 9 | Protocolo nº 953844/2019 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/SP (82) Interessado(a) PJ Júnior ME: apreciação do relatório e voto da relatora |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Cons. Josemée  |
| Encaminhamento | Será pautado novamente na próxima reunião para finalização e aprovação |

|  |  |
| --- | --- |
| 10 | Protocolo nº 372923/2016 – Recurso em Processo de fiscalização do CAU/SP (83) Interessado(a) PJ Sigma: apreciação do relatório e voto do relator |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | Cons. Fernando Márcio  |
| Encaminhamento | Deliberação nº 53/2020-CEP-CAU/BR:1 - Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:a)  DAR PROVIMENTO ao recurso, anulando o auto de infração e a multa; eb)  O envio dos autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) para as devidas providências; e 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR. |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | Recursos em processos de fiscalização (6 processos: nº 66, 79, 80, 81, 84 e 85): para designação dos relatores |
| Fonte | Presidência do CAU/BR |
| Relator  | - |
| Encaminhamento | Para os processos nº 66 e nº 79 foi designado o cons. Werner;Para os processos nº 80 e nº 82 foi designado o cons. Ricardo; ePara os processos nº 84 e nº 85 foi designado o cons. Fernando Marcio. |

Brasília-DF, 5 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

LAÍS RAMALHO MAIA

Coordenadora Técnico-Normativa SGM - CAU/BR

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | x |  |  |  |
| AL | Coordenadora-adjunta | Josemée Gomes de Lima | x |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque | x |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  |  x |
| SE | Membro | Fernando Márcio de Oliveira | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR Data: 5/11/2020Matéria em votação: Aprovação da Súmula da 98ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BRResultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (5) Ocorrências: Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia Silva Macedo  |